

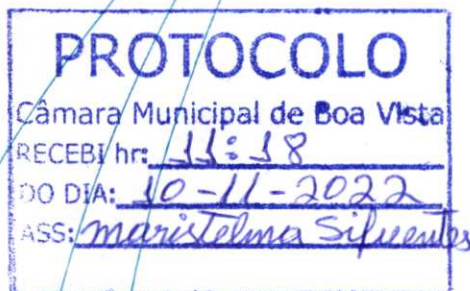


"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE PABLO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 16.11.2022
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 355 /2022

PROJETO DE LEI N.º 319 /22.



BOA VISTA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRISSOMIA 21 (SÍNDROME DE DOWN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista RR, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)**, destinada a conferir correta identificação à pessoa diagnosticada com Trissomia do Cromossomo 21.

Parágrafo Único - o documento oficial de que trata esta Lei, será expedido pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa diagnosticada com Trissomia do Cromossomo 21, do município de Boa Vista.

Art. 2º A pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§1º - Fica assegurada para a pessoa regularmente identificada através da Carteira de identificação da Pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 - Síndrome de Down, (CIPDOWN), atendimento prioritário e integral em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de **"saúde, educação e assistência social"**.

§2º - Estando a pessoa com Síndrome de Down regularmente na fila de atendimento prioritário e não havendo outras pessoas ao atendimento prioritário, será

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
()	ARQUIVA-SE
()	PARA ANÁLISE
(<i>X</i>)	PARA PROVIDÊNCIAS
(<i>X</i>)	PARA CONHECIMENTO
EM: <i>10</i> / <i>11</i> / <i>22</i>	
ÀS: <i>11:40</i>	HORAS

Michelle P. de Souza Loureiro
Michelle P. de Souza Loureiro
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em: <i>10</i> / <i>11</i> / <i>22</i>	
Horário: <i>11</i> : <i>46</i> <i>hs</i>	
<i>João T. Silva</i>	



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE PABLO**

assegurado a pessoa com Síndrome de Down prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 3º O objetivo da carteira instituída por esta Lei é garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 será expedida, sem ônus, a requerimento do interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter:

- I** - Nome da Unidade da Federação;
- II** - Identificação do órgão expedidor;
- III** - Registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
- IV** - Nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- V** - Fotografia, no formato 3x4 cm, assinatura e/ou impressão digital do polegar direito do identificado;
- VI** - Assinatura do servidor/responsável pelo o órgão expedidor;
- VII** - Nome e telefone do cuidador ou responsável legal, com endereço residencial;
- VIII** - Alergias a medicamentos e tipo sanguíneo.

Art. 5º - A Carteira de identificação da Pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 - Síndrome de Down, (CIPDOWN) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

§ 1º - O documento de identificação será expedido pela Secretaria Municipal de Gestão social - SEMGES, junto aos Centro de Referência de Assistência Sociais – CRAS.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE PABLO

§ 2º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2022

JULLYERRE
PABLO LIMA
DA SILVA:
88447979253

Assinado digitalmente por JULLYERRE
PABLO LIMA DA SILVA 88447979253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5
OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JULLYERRE
PABLO LIMA DA SILVA 88447979253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.11.10 11:11:11-04'00
Foxit Reader Versão: 10.1.5

Jullyerre Pablo Lima



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE PABLO**

JUSTIFICATIVA

Causada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo, a síndrome de down ocorre na hora da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população.

É importante esclarecer que a síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição da pessoa associada a algumas questões para as quais os pais devem estar atentos.

Crianças com síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento para que sejam capazes de vencer as limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar e atenção permanente dos pais. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e a participação social.

Citamos aqui o exemplo da associação de pais, familiares e amigos da pessoa com síndrome de down - Amar Down, de utilidade pública conforme lei 2.153/21, com sede no Bairro dos Estados, tem feito ao longo dos anos um lindo e dedicado trabalho. Sem dúvidas, com a instituição da carteira de identificação poderá, com maior propriedade, buscar maior qualidade de acesso aos serviços públicos e privados.

O presente projeto tem por objetivo, de através da carteira de identificação, garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social

Pelas razões explicitadas, submeto esta matéria aos nobres vereadores, solicitando o apoio ao presente projeto, ao tempo em que manifesto votos de saúde, paz e proteção a todos.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2022

**JULLYERRE
PABLO LIMA
DA SILVA:
88447979253**

Assinado digitalmente por JULLYERRE
PABLO LIMA DA SILVA 88447979253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5
OU=33418079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JULLYERRE
PABLO LIMA DA SILVA 88447979253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.11.10 11:11:36-04:00
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Jullyerre Pablo Lima